

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 692/2020

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 93/2020 - ACRESCENTA O ANEXO I À LEI Nº
14.603, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

PROTOCOLO Nº: 6375/2020



00095468

PROJETO DE LEI Nº 692 / 2020

Acrescenta o Anexo I à Lei nº 14.603, de 28 de dezembro de 2004.

Art. 1º Acrescenta o Anexo I à Lei nº 14.603, de 28 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Custos de Publicação

CUSTO DE PUBLICAÇÃO	
Diário Oficial Executivo (Poder Executivo Estadual)	R\$ 26,00 (<i>centímetro</i>)
Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços	R\$ 30,00 (<i>centímetro</i>)

PÁGINA INTEIRA	
Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços	R\$ 1.620,00 (<i>17 x 27 cm</i>) – A4
	R\$ 2.790,00 (<i>25 x 31 cm</i>) – <i>Tabloide</i>
	R\$ 5.709,00 (<i>30 x 52 cm</i>) – <i>Página dupla</i>

SÚMULAS DE LICENÇA AMBIENTAL	
Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços	R\$ 45,00 (<i>cada</i>)



ePROTOCOLO



Documento: **9317.165.5269DIOEANEXO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 09/12/2020 14:50.

Inserido ao protocolo **17.165.526-9** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 09/12/2020 14:48.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
46f916bc69e915993ebd37d4d8fe0379.

MENSAGEM
Nº 93/2020

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 09 DEZ 2020
1º Secretário

Curitiba, 9 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa incluir o Anexo I à Lei nº 14.603, de 29 de dezembro de 2004.

Em novembro de 2020, o Poder Executivo sancionou a Lei nº 20.385, de 2020, que previu a extinção do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE, bem como a redistribuição de suas competências transferindo as funções de publicações de diários à estrutura da Casa Civil, encerrando, ainda, as atividades inerentes ao seu parque gráfico.

Muito embora a Lei tenha sido sancionada, sem apresentação de emendas, necessário promover o ajuste da legislação, eis que não fora apresentada, naquela oportunidade, a tabela relativa aos custos relativos à publicações junto ao Diário Oficial, indicada no art. 3º, I e II, da Lei nº 14.603, de 2004.

Cumprе salientar quanto a necessidade de previsão legislativa expressa dos valores cobrados, respeitando-se os princípios da legalidade e publicidade, mantendo o Estado os valores já previamente cobrados pela autarquia, os quais não sofreram reajuste desde Janeiro de 2018.

Assim, ressalta-se o fato de que o Poder Executivo, ao elaborar a Tabela supramencionada, manteve a metodologia previamente utilizada pelo extinto DIOE para definição dos valores, razão pela qual, não há que se falar em aumento de custos para o Estado.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.165.526-9

I – À DAP para leitura no expediente.
II – À DI para providências.
Em, 09 DEZ 2020
Presidente

6375/20-DAP



Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 6375/2020 – DAP, em 9/12/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 692/2020 - Mensagem nº 93/2020.

Curitiba, 9 de dezembro de 2020.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

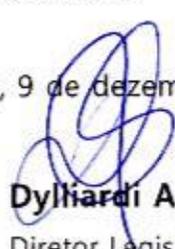
- () guarda similitude com _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- (x) não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 9 de dezembro de 2020.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.